



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N°49 DE 29 DE JUNHO DE 2015

**"Altera Lei Complementar nº 22/2011 e
Lei 1.224/2013 e dá outras
providências"**

A Câmara Municipal de Igaratinga, por intermédio dos legítimos representantes do povo, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Inciso VII, do Art. 2º da Lei Complementar nº 22/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

VII- Secretaria Municipal de Saúde;

a) Departamento de Vigilância em Saúde;

b) Departamento **de Urgência e Emergência;**

c) Departamento de Saúde Pública;

1- Secção de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria de Saúde.

2 - Secção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

2.1- Coordenadorias de Equipes de Combate a Epidemias e Endemias.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Complementar nº 22/2011 passa a vigorar acrescido dos incisos XXI-A e XXI-B, com as seguinte redação:

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br



*Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais*

Art. 3º

XXI-A Chefe de Departamento de Vigilância em

Saúde: Ao chefe de departamento de Vigilância em Saúde, compete: ações de vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde de âmbito nacional e que possibilitam análises de situação de saúde, as ações de vigilância da saúde do trabalhador e ações de promoção em saúde; coordenação das ações de Vigilância em Saúde, com ênfase naquelas que exigem simultaneidade; execução das ações de Vigilância em Saúde de forma complementar à atuação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos previstos em lei; normalização técnica; coordenação da preparação e resposta das ações de vigilância em saúde, nas emergências de saúde pública; monitoramento e avaliação das ações de Vigilância em Saúde; desenvolvimento de estratégias e implementação de ações de educação, comunicação e mobilização social referentes à Vigilância em Saúde; realização de campanhas publicitárias em âmbito da Vigilância em Saúde.

XXI-B - Chefe de Departamento de Urgência e

Emergência: Ao Chefe de Departamento de Urgência e Emergência, compete: promover a interlocução municipal das instituições que estão diretamente



*Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais*

vinculadas ao circuito de atenção às urgências, possibilitando a integração sistêmica necessária à formação da cadeia de manutenção da vida; assistir ao superior imediato em assuntos pertinentes à sua unidade; fazer cumprir as normas e determinações referentes a sua área de atuação; sugerir, no âmbito de sua competência, a elaboração de normas e a adoção de medidas necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos; avaliar os dados estatísticos, a eficiência e a eficácia do Sistema de Urgência e Emergência, promovendo a alocação de recursos materiais e humanos necessários para o bom desempenho das atividades.

Art. 3º. O artigo 6º da Lei Complementar 22/2011 passa a vigorar acrescido das alíneas n e o, com a seguinte redação:

Art. 6º

n) Chefe de Departamento de Vigilância em Saúde;

o) Chefe de Departamento de Urgência e Emergência.

Art. 4º. O número de cargos constante do inciso V do artigo 12 da Lei Complementar 22/2011 passa a vigorar com 14 (quatorze) cargos.

Art. 5º. O anexo I da Lei 1.224/2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Função Denominação	Nº de Cargos	Jornada Semanal	Vencimentos Mensais R\$	Atribuições
Coordenador PSF	01	40	2.000,00	Lei Federal PSF



*Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais*

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 29 de junho de 2015.


Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal